PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 124/2025.

Dispõe sobre o Programa Municipal de energia renovável e outras fontes de energia sustentável. No âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal de Energia Renovável e Outras Fontes de Energia Sustentável, com o objetivo de incentivar, promover e ampliar a utilização de fontes alternativas, limpas e sustentáveis de energia no Município de Manacapuru.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Incentivar a geração e uso de energia proveniente de fontes renováveis, como solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, usinas fotovoltaicas, geotérmica e outras reconhecidas como sustentáveis;

II - Estimular a eficiência energética em edificações públicas e privadas;

III - Reduzir a dependência de fontes fósseis e a emissão de gases de efeito estufa;

IV - Promover a geração distribuída e a autonomia energética em prédios públicos.

V- Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a capacitação de profissionais locais na área de energia sustentável.

VI- Incentivar parcerias e convênios com universidades, centros de pesquisas, empresas privadas e organismos nacionais e internacionais para desenvolver tecnologias inovadoras no campo das energias renováveis.

Art. 3º O Programa poderá contemplar as seguintes ações:

I - Implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica, térmica ou híbrida em prédios públicos municipais.
II - Concessão de incentivos fiscais ou creditícios a residências, comércios e indústrias que adotem sistemas de geração de energia sustentável.

III - Criação do “IPTU Verde” com desconto no imposto predial para imóveis que adotarem soluções sustentáveis em energia e eficiência energética.

IV - Apoio técnico e financeiro a projetos comunitários e cooperativas de energia limpa.

V - Realização de campanhas educativas e programas de formação técnica sobre energia renovável.

V- Realização de campanhas educativas e programas de formação técnica sobre energia renovável.

Art. 4º Para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I - Orçamento próprio do município.

II - Convênios com o Governo Estadual, Federal e organismos internacionais.

III - Fundos ambientais e de inovação tecnológica.

IV - Emendas parlamentares.

V - Parcerias público-privadas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Obras, e outras que forem competentes:

I - Coordenar a implementação e execução do Programa;

II - Elaborar o Plano Municipal de Energia Sustentável no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei;

III - Estabelecer metas de curto, médio e longo prazo para a expansão da energia limpa no município;

IV - Monitorar e divulgar os resultados obtidos por meio de relatórios anuais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de junho de 2025.



IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

A proposta deste Projeto de Lei dispõe sobre a forma estratégica e propositiva, ao Programa Municipal de Energia Renovável e Outras Fontes de Energia Sustentável no Município de Manacapuru, considerando os desafios locais, nacionais e globais relacionados à segurança energética, à preservação ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Vivemos um momento decisivo em que os efeitos das mudanças climáticas e a dependência de fontes de energia não renováveis impõem sérios riscos ao meio ambiente, à saúde pública, à estabilidade econômica e ao bem-estar das futuras gerações. A transição para uma matriz energética mais limpa, resiliente e descentralizada deixou de ser apenas uma opção, tornando-se uma necessidade urgente.

Ao adotar políticas públicas que incentivem a geração e o uso de energia renovável como solar, eólica, biomassa e outras tecnologias sustentáveis, o município cumpre seu papel constitucional de proteção ao meio ambiente e de promoção do interesse coletivo, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

Além disso, essa iniciativa proporciona impactos positivos diretos na economia local. A instalação de sistemas de geração distribuída em prédios públicos, residências e empresas podem gerar empregos qualificados na área de energia solar e elétrica, fomentar pequenas empresas de instalação e manutenção, e reduzir significativamente os gastos públicos com contas de energia elétrica, permitindo a realocação de recursos para áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social.

Outro aspecto importante é o potencial de inclusão social por meio de projetos comunitários ou cooperativas de energia, que podem beneficiar populações de baixa renda, promover justiça energética e fortalecer a cidadania ambiental.

A criação de incentivos, como o IPTU Verde e o apoio técnico a iniciativas sustentáveis, além de campanhas educativas e projetos-piloto em escolas e unidades de saúde, também contribuirá para consolidar uma cultura ambiental proativa, preparando as novas gerações para os desafios da transição energética.

Por fim, é importante destacar que diversos municípios brasileiros que adotaram programas semelhantes já demonstram resultados positivos, como redução de emissões de carbono, economia nos cofres públicos e estímulo à inovação tecnológica.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de junho de 2025.

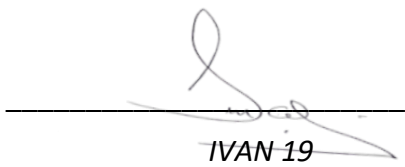

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos